

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA -
COMINPRE**

LEI Nº 9.958 DE 12 DE JANEIRO DE 2000

Pelo presente instrumento, de um lado representando as categorias econômicas, o **SINDICON** – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e de outro lado, os SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM – **SINTRACONST**, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MATEUS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA – **SINTRACON-ES**, fulcrados nos termos da Lei de n.º 9.958, de 12.01.2000, resolvem instituir a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes indicados pelas entidades sindicais, cuja constituição e normas de funcionamento estão registradas neste **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Cláusula Primeira - Da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia – COMINPRE

Fica constituída a COMINPRE, no âmbito da Construção Civil e Montagem, com atuação na base territorial do SINDICON e Sindicatos Profissionais, conforme termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, com competência para conciliar os conflitos entre os trabalhadores e empresas, físicas ou jurídicas.

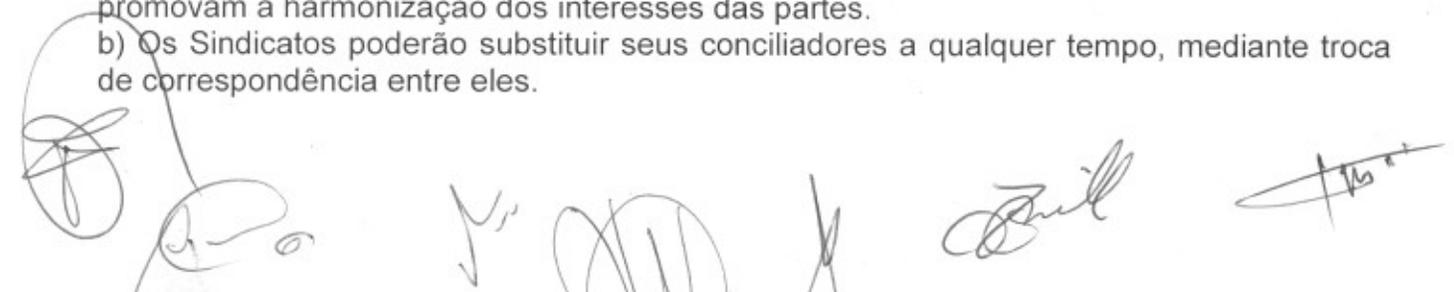
Cláusula Segunda – Extensão de Base

Através de deliberação entre as Entidades Sindicais, poderão ser criados Núcleos Intersindicais de Conciliação Prévia em cidades integrantes da base de representação dos Sindicatos.

Cláusula Terceira – Da Composição

A Comissão será composta, paritariamente, por conciliadores indicados por escrito pelos respectivos Sindicatos convenentes, em número compatível com a demanda dos trabalhos da Comissão:

- a) Para indicação de seus conciliadores, os Sindicatos se comprometem a adotar como critério a idoneidade, imparcialidade, independência, capacidade de comunicação e os conhecimentos básicos da matéria, de forma a possibilitar que seus representantes promovam a harmonização dos interesses das partes.
- b) Os Sindicatos poderão substituir seus conciliadores a qualquer tempo, mediante troca de correspondência entre eles.



Cláusula Quarta - Dos Deveres dos Conciliadores

São deveres dos conciliadores:

- a) Comparecer às sessões da Comissão com antecedência mínima de 10 minutos;
- b) Em caso de necessidade, o conciliador é obrigado a comunicar a ausência à sessão com antecedência de 24 horas, salvo nas situações de caso fortuito ou força maior comprovados;
- c) Em qualquer situação, é dever do conciliador portar-se com equilíbrio e urbanidade, e promover sempre o respeito e a moderação entre as partes.

Cláusula Quinta - Do Custeio das Atividades

É facultada ao SINDICON a cobrança de contribuições dos empregadores para a prestação dos serviços de conciliação prévia, atendendo ao princípio da razoabilidade e para o trabalhador sem nenhum ônus:

- a) As despesas decorrentes das instalações e funcionamento da Comissão ficarão a cargo do Sindicato Patronal.
- b) O Sindicato dos Trabalhadores assumirá os custos com pagamento de salários e encargos sociais de uma secretária, que poderá exercer as atividades no local que for mais conveniente para a Comissão.

Cláusula Sexta – Do Funcionamento da Comissão

A comissão se reunirá tantas vezes quanto necessário, de acordo com a deliberação dos seus membros, salvo nos casos de impedimento por força de calendário oficial, podendo o número de sessões ser aumentado ou diminuído sempre que necessário e a critério da própria Comissão.

Parágrafo Único – Durante a sessão, a Comissão ouvirá os depoimentos, inicialmente pela parte que provocou a conciliação, verificando todas as evidências que dêem suporte à reivindicação e à defesa. Não haverá outra sessão para a mesma controvérsia, sendo vedado qualquer juízo de valor sobre a controvérsia.

Cláusula Sétima – Da Tramitação da Reclamação

Os Sindicatos dos Trabalhadores manterão diariamente atendimento aos obreiros e às empresas, especialmente para o fim de encaminhar reclamações, que deverão ser protocolizadas, numeradas, autuadas, e conterão todas as reivindicações, discriminadas individualmente, sendo os autos remetidos a cada dia ao protocolo da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, no prazo máximo de 24 horas contadas a partir do atendimento à parte interessada:

- a) A reclamação será recebida juntamente com todas as cópias dos documentos necessários à individualização do trabalhador e outros que auxiliem no esclarecimento das questões, sendo vedado o recebimento de documentos no original;
- b) Protocolizada a reclamação, dar-se-á cópia ao reclamante, indicando dia, hora e local de comparecimento para a sessão da Comissão, que apreciará as reivindicações no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo na Comissão, sendo que, esgotado este prazo sem apreciação da reclamação, lavrar-se-á declaração, informando que a conciliação restou prejudicada e declinando-se as reivindicações;
- c) Ausente a parte por motivo relevante, lavrar-se-á termo que será retido nos autos informando o fato, e designando-se a realização de outra sessão, no prazo de 8 dias. Nos casos de ausência de ambos, arquivar-se-á a reclamação;

- d) Esgotadas as possibilidades de conciliação, inclusive da sessão plenária da Comissão, será fornecida às partes declaração de tentativa de autocomposição firmada pelos membros da Comissão, com descrição da reivindicação;
- e) Havendo conciliação, será lavrado Termo de Acordo e Quitação, assinado pelas partes ou pelo preposto com autorização documentada em carta, no caso de empresa, e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia aos interessados;
- f) A ata conterá discriminação das parcelas objeto do acordo, gerando quitação total quanto às parcelas expressamente consignadas, para que nada mais possa o empregado reclamar ou exigir, seja a que título ou pretexto for;
- g) No caso de acordo parcelado, será instituída multa, em índice acertado pelas partes, para o caso de não cumprimento das avenças, e
- h) Os autos pertencentes à Comissão serão arquivados pelo prazo de 5 anos, conforme determina a Portaria do Mte de nº 329, de 14.08.2002.

Cláusula Oitava – Da Secretaria da Comissão

A Secretaria da COMINPRE funcionará no mesmo local da Comissão e terá a finalidade de receber e protocolizar as reclamações de empresas e trabalhadores, encaminhadas pelos Sindicatos Profissionais, providenciar as notificações para as partes e expedir atas com os resultados das audiências.

Parágrafo Único - As condições estabelecidas poderão ser revistas desde que a entidade sindical interessada faça convocação com 10 dias de antecedência. Os casos omissos serão resolvidos pelas entidades sindicais em conjunto.

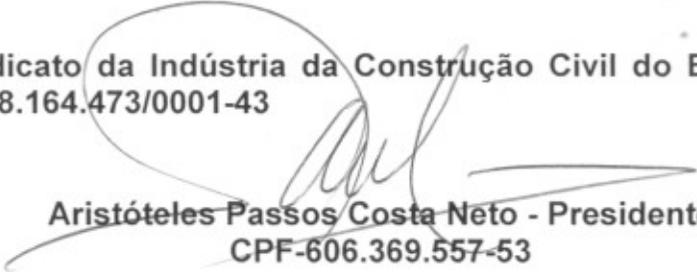
Cláusula Nona – Da Vigência

O presente Regimento terá vigência por prazo indeterminado.

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes este Regimentos em quantas vias forem necessárias, para fins de registro e arquivo.

Vitória (ES), 30 de maio de 2008.

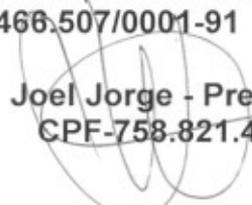
SINDICON – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo – CNPJ – 28.164.473/0001-43


Aristóteles Passos Costa Neto - Presidente
CPF-606.369.557-53

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem – SINTRACONST – CNPJ – 28.164.291/0001-72


Paulo César Borba Peres - Presidente
CPF-841.296.897-20

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário
de São Mateus – CNPJ – 27.466.507/0001-91


Joel Jorge - Presidente
CPF-758.821.407-49

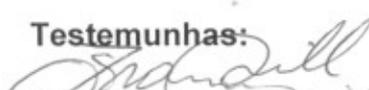
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil,
Terraplenagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo – CNPJ –
27.368.273/0001-40


Francisco Azevedo Amorim - Presidente
CPF-283.422.167-72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem,
Estradas, Pontes e Construção de Montagem de Linhares, Rio Bananal,
Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha – SINTRACON – CNPJ –
036.022.382/0001-00


Izaque Marciano - Presidente
CPF-577.207.547-00

Testemunhas:


Nome: FRANCISCO XAVIER MRL
CPF: 375.374.987-00


Nome: ADILSON TEODORO DOS
CPF: 01596420182

